

**CONVÊNIO Nº 15/2026 – SETUR
PROCESSO Nº E- 2026/2474802**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO
PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE TURISMO – SETUR E O
MUNICÍPIO DE BELTERRA -PA, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, com CNPJ/MF nº 15.488.858/0001-14, com sede nesta Cidade, à Avenida Gentil Bittencourt, nº 43, Bairro Batista Campos, CEP 66.015-140, Belém-PA, neste ato representada por seu seu Secretário de Estado de Turismo, Sr. **LUCAS VIEIRA TORRES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.793.212-89, RG 5619753, expedida pela PC/PA, residente e domiciliado na, Av. Serzedelo Correa-1191 Ed. Autentico, bl 2 1191, Bairro: Batista, CEP: 66.033-770 – Belém/PA, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BELTERRA -PA**, com sede neste Estado, na Vila Americana Nº 45, Bairro: Centro, CEP: 68.143-000, BELTERRA -PA, CNPJ sob o nº 01.614.112/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2572293 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 577.426.182 - 49, residente e domiciliado neste Estado na Estrada 1, S/N, Bairro: Centro CEP: 68143-000, Belterra -PA, doravante denominada **CONVENIENTE**, ajustam entre si, o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos para apoio na realização do evento “**30º GINCANA CULTURAL DE BELTERRA 2026**”, com data de início no dia 24 de julho 2026 a 31 de julho de 2026, no município de Belterra/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ETAPAS

2.1 As metas e fases do presente convênio estão especificadas no plano de trabalho, que integra o presente instrumento, conforme abaixo:

2.1.1.1. Realizar reuniões de planejamento com a comissão organizadora, equipes participantes e parceiros institucionais.

2.1.1.2. Elaborar cronograma detalhado das atividades, apresentações culturais, competições e demais atrações do evento.

2.1.1.3. Definir a estrutura física, logística e operacional necessária para a realização da gincana.

2.2. Contratar serviços e estruturas necessários à realização do evento.

2.2.1. Contratar serviços especializados para montagem e operacionalização da

Av. Gentil Bittencourt, nº 43 - Bairro: Batista Campos - CEP: 66015-140 Telefone: (91) 3110-5011

Processo: 2026/2474802 | **Sequencial:** 79 | **Autenticação:** 7c2c1007-bc60-44fc-92b8-da1fc27b1cb3

Acessado por: ANNE CIBELE CARNEIRO COSTA CARVALHO (CPF: ***.419.092-**) em 01/07/2026 às 14:27 **Página:** 1/15

infraestrutura necessária à realização da 30ª Gincana Cultural de Belterra.

2.2.2. Contratar a estrutura de arquibancadas, disciplinadores, portais, sistemas de iluminação, painel de LED, serviços de agenciamento de artistas e demais equipamentos e serviços necessários à realização do evento.

2.2.3. Garantir a instalação, funcionamento e manutenção das estruturas e equipamentos durante toda a programação.

3.1. Promover e divulgar o evento no município e região.

3.3.1. Executar plano de divulgação por meio de rádios, carros de som, redes sociais, mídias digitais e materiais promocionais.

3.3.2. Promover ações de divulgação visando ampliar a participação da população local e de visitantes.

3.3.3. Divulgar a programação oficial da 30ª Gincana Cultural de Belterra e suas atividades culturais.

4. 4. Realizar a 30ª Gincana Cultural de Belterra.

4.4.1. Realizar a Noite Cultural de lançamento do tema da 30ª Gincana Cultural de Belterra.

4.4.2. Realizar a Noite Cultural para sorteio da ordem de apresentação e entrega das tarefas às equipes participantes.

4.4.3. Garantir a realização de 02 (dois) dias de programação cultural, artística, recreativa e competitiva entre as equipes tradicionais "Raça" e "Os Piratas".

4.4.4. Desenvolver apresentações temáticas relacionadas ao tema da edição de 2026: "Belterra: Onde os Povos se Conectam com a Biodiversidade".

4.4.5. Valorizar a participação de artistas locais, grupos culturais, artesãos e demais agentes culturais do município.

5.5. Garantir infraestrutura adequada para receber o público estimado.

5.5.1. Disponibilizar estrutura adequada para recepção do público, incluindo arquibancadas, áreas de circulação e organização do espaço do evento.

5.5.2. Assegurar condições adequadas de segurança, acessibilidade, organização e conforto para participantes e visitantes.

5.5.3. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e estruturas contratadas durante toda a programação.

6. Avaliar os resultados do evento

6.6.1. Realizar a apuração e divulgação do resultado final da 30ª Gincana Cultural de Belterra.

6.6.2. Registrar a participação do público, das equipes participantes e das atrações culturais envolvidas.

6.6.3. Elaborar relatório final de execução contendo a descrição das atividades realizadas, registros fotográficos, comprovação da divulgação realizada e demais documentos comprobatórios da execução do objeto.

6.6.4. Consolidar as informações necessárias para a prestação de contas do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO

ORÇAMENTÁRIO

3.1. Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a CONCEDENTE disponibilizará o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** e o CONVENIENTE disponibilizará como contrapartida o valor **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** perfazendo um valor total do convênio de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais.)**

3.2. Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação:

- Dotação Orçamentária: 69101.23.695.1528.2293 – Promoção e Divulgação de Produtos e Destinos Turísticos.
- Elemento de despesa: 334041 (Contribuição)
- Plano Interno: 26EMENC0075
- Fonte: 01500000001 – 013976 – Recurso do Tesouro
- Ação: 294504

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1. O CONVENIENTE disponibilizará, a título de contrapartida, valor **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do CONVENIENTE que deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. Os convênios serão administrados e fiscalizados, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, pelo fiscal.

5.2. A designação do fiscal observará o seguinte:

5.2.1. Formalização por meio de portaria específica, providenciada a respectiva publicidade;

5.2.2. Atribuição do encargo, preferencialmente, a servidor público efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da concedente, que tenha participado da análise do plano de trabalho.

5.3. O fiscal deve possuir qualificação técnica compatível com o objeto do ajuste, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

5.4. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.6. Quando não dispuserem nos quadros servidores públicos efetivos e/ou empregados públicos com capacidade técnica e operacional ou em número suficiente, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual poderão, para

a celebração e o acompanhamento dos convênios:

5.6.1. Subsidiar-se de outro órgão ou entidade do Poder Executivo estadual preferencialmente através de termo de cooperação técnica, para a disponibilização de servidor que possua a qualificação técnica necessária para fiscalizar o convênio durante o período de sua vigência; e/ou;

5.6.2. Contratar prestadores de serviços específicos para realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, considerados atividades operacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos convênios.

5.7. Os serviços contratados na forma do inciso II do caput do Art. 36 do Decreto 3.203 de

29 de agosto de 2023 não poderão configurar a execução por meio de mandato, não substituindo a atividade de fiscalização dos órgãos e das entidades concedentes, os quais manterão a responsabilidade final pelas atividades de sua competência.

5.8. A fiscalização e a gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio.

5.9. O CONVENIENTE deverá declarar que dispõe de estrutura que permita à concedente acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

5.10. A responsabilidade quanto aos serviços executados, materiais utilizados e aplicação dos recursos financeiros previstos é do conveniente.

5.11. O CONCEDENTE deverá comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos.

5.12. Caso não seja sanada a irregularidade de que trata o ITEM 5.11, o CONCEDENTE deverá apurar o dano, mediante tomada de contas especial.

5.13. O CONCEDENTE deverá comunicar à Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE) e ao Ministério Público, quando detectados indícios de malversação de recursos públicos, de crime ou ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos serão repassados em parcela única e deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

7.1 - Compete a CONCEDENTE:

7.1.1. Transferir ao CONVENIENTE o valor total **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

7.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de

informações e esclarecimentos;

7.1.3. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;

7.1.4. Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;

7.1.5. Prestar orientações ao CONVENIENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;

7.1.6. Analisar e aprovar ou reprovar a prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixado na Resolução nº. 18.589/2014 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

7.1.7. Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis;

7.1.8. Apreciar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENIENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.1.9. Caberá a CONCEDENTE ou entidade transferidora dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.1.10. Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

7.2. Compete ao CONVENIENTE:

7.2.1. Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

7.2.2. Em caso de eventos como Feiras, Festivais, Seminários, Encontros, Oficinas, Palestras, Cursos e outros e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e Governo do Estado do Pará em qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisas, bonés, outdoors entre outros;

7.2.2.1. A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social. E nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da CF, **devendo ser observadas as vedações eleitorais previstas no artigo 73, VI, “b”, da lei nº 9.504/1997, quanto à publicidade institucional nos três meses anteriores ao pleito (à partir de 04/07/2026);**

7.2.3. Em caso de eventos como Feiras, Festivais e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de

Turismo - SETUR para fins de instalação de *stand* compatível com o evento, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;

7.2.4. Realizar a devida prestação de contas junto a SETUR;

7.2.5. Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;

7.2.6. Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como o correspondente a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.2.9. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;

7.2.10. Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

7.2.11. Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;

7.2.12. Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

7.2.13. Restituir a CONCEDENTE ou ao Tesouro Estadual eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

7.2.14. Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;

7.2.15. Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;

7.2.16. As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;

7.2.17. Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os de sua contrapartida, em conta bancária exclusiva para este fim.

7.2.18. Caberá ao conveniente permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes convênios e aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações ao convênio serão formalizadas mediante proposta de qualquer das partes e deverão ser apresentadas, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de vigência do convênio.

8.2. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao

previsto no caput deste artigo, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

8.3. A alteração do convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, ainda, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas parcial, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do ajuste.

8.4. O plano de trabalho readequado deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico competente e submetido à aprovação da autoridade superior.

8.5. As alterações ao convênio devem ser feitas por termo aditivo, cujo resumo deverá ser publicado pelos partícipes, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do instrumento.

8.6. Nos casos de remanejamento de recursos previstos no plano de trabalho sem a alteração do valor total, a alteração poderá ser formalizada por apostilamento.

8.7. O convênio poderá ser alterado unilateralmente, por meio de termo aditivo, independentemente de anuência do conveniente, nas hipóteses de:

8.7.1. Prorrogação de ofício, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública estadual tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao período necessário para conclusão do seu objeto; e

8.7.2. Alteração da classificação orçamentária.

8.8. Configura o atraso de que trata o inciso I do caput do Art. 31 do Decreto 3.202, de 29 de agosto de 2023 a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso.

8.9. O valor total do convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, **conforme art. 32 do Decreto Estadual 3.302/2023**:

8.9.1. Por iniciativa de quaisquer dos partícipes, nos casos de alterações quantitativas ou qualitativas no projeto e/ou plano de trabalho;

8.9.2. Por iniciativa do conveniente, em caso de inviabilidade de execução comprovada pela demonstração dos seguintes requisitos cumulativos:

8.9.2.1. Desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos derivados do convênio, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução;

8.9.2.2. Impossibilidade de o CONVENIENTE suportar o ônus decorrente do desequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no item 8.9.2.1, e;

8.9.2.3. Manutenção da justificativa para a execução do convênio.

8.10. Os limites quantitativos previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não se aplicam aos convênios.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O CONVENIENTE ficará obrigado à apresentação de prestação de contas final ao CONCEDENTE, do total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, no

prazo de **até 30 (trinta) dias úteis após o término da vigência**, ou antes de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA).

9.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

9.3. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar em prazos menores que 1 (um) mês.

9.4. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

9.4.1. Balancete financeiro;

9.4.2. Relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador; Documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do órgão ou entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;

9.4.3. Documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;

9.4.4. Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não a exigir;

9.4.5. Cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

9.4.6. Conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e por contador;

9.4.7. Cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente, se houver;

9.4.8. Relatório de execução físico-financeira;

9.4.9. Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;

9.4.10. Relação de bens, quando for o caso;

9.4.11. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

9.4.12. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

9.4.13. Extrato (s) da conta bancária específica do convênio, referente (s) ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;

9.4.14. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento

objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

9.4.15. Termo de compromisso pelo qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas competente.

9.5. Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

9.6. Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada no prazo previsto no item 9.1, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE e estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a sua apresentação, sob pena de instauração de tomada de contas especial, na forma do **art. 48 do Decreto nº 3.302, de 29 de agosto de 2023**.

9.7. O prazo para a análise da prestação de contas e para a manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável por 45 (quarenta e cinco) dias úteis, desde que devidamente justificado e observado o prazo estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) para envio da prestação de contas.

9.8. A análise da prestação de contas pela concedente poderá resultar no julgamento das contas como:

9.8.1. Regulares;

9.8.2. Regulares com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; e

9.8.3. Irregulares, com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

9.9. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e na comprovação de resultados, a Administração Pública estadual poderá, a seu critério, conceder prazo de até 15 (quinze) dias úteis para o conveniente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.10. Aprovada a prestação de contas final, a concedente deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE) ou em sistema que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Convênio será de 02 (dois) meses, a contar da última assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

10.1.1. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. O CONVENIENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de

caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

11.1.2. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

11.1.3. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1. O convênio poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora aos denunciantes;

12.1.2. Rescindido por:

12.1.2.1. Inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;

12.1.2.2. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

12.1.2.3. Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; ou

12.1.2.4. Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado; ou

12.1.2.5. Extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos pela concedente.

12.2. Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, o conveniente deverá:

12.2.1. Devolver os saldos remanescentes no prazo de 20 (vinte) dias úteis, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

12.2.2. Apresentar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

12.3. Os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo serão contados a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

12.4. No caso em que algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

13.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Turismo – SETUR, **devendo ser observadas as vedações eleitorais previstas no artigo 73, VI, “b”, da lei nº 9.504/1997, quanto à publicidade institucional nos três meses anteriores ao pleito (à partir de 04/07/2026);**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÃO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS EM ANO ELEITORAL

14.1. Em observância à legislação eleitoral aplicável, especialmente às vedações incidentes no período eleitoral do exercício de 2026, fica expressamente proibida a utilização dos recursos do presente Convênio, direta ou indiretamente, para custear, promover ou viabilizar distribuição gratuita de bens, valores, benefícios, prêmios, brindes, vantagens, sorteios ou quaisquer outras utilidades em favor da população ou de particulares.

14.2. A presente vedação constitui condição essencial deste ajuste, devendo o Conveniente assegurar que todas as ações executadas com recursos do Convênio observem integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa e neutralidade eleitoral, vedada qualquer prática que possa caracterizar promoção pessoal de agentes públicos ou interferência no pleito eleitoral.

14.3. O descumprimento desta cláusula sujeitará o Conveniente à suspensão dos repasses, glosa das despesas, restituição dos valores irregularmente aplicados, rescisão do Convênio e demais sanções cabíveis na esfera administrativa, civil, eleitoral e penal.

14.4. Como condição para celebração e manutenção do presente Convênio, o Conveniente deverá apresentar Declaração específica de ciência e observância das vedações eleitorais aplicáveis ao exercício de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº E-2026/2474802**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 14.133 /21 e Decreto 3.302, de 29 de agosto de 2023.

14.2. Caberá a concedente e ao município conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO DE INADIMPLÊNCIA

15.1. A concedente efetuará o registro do conveniente, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 8.873, de 25 de junho de 2019:

15.1.1. Após o julgamento da tomada de contas especial no âmbito de órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

15.1.2. Após a notificação do conveniente e o decurso do prazo previsto no § 2º do art. 44 deste Decreto, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

15.2. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará

como impugnado e o conveniente será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I do caput deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia dos convênios fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela concedente no prazo de até 10 (dias) dias a contar de sua assinatura, nos termos do § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

16.2. As demais informações relacionadas aos convênios celebrados no âmbito do Poder Executivo estadual serão divulgadas no sítio eletrônico oficial dos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual concedentes.

16.3. A concedente obrigatoriamente comunicará a celebração do convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de sua celebração, conforme art. 19 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OITAVA

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

17.2. E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), data da última assinatura eletrônica.

LUCAS VIEIRA TORRES

Secretário de Estado de Turismo
CONCEDENTE

Assinado de forma digital por ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES:57742618249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial,
cn=ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES:57742618249

ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES

Prefeito do Município de Belterra/PA
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Av. Gentil Bittencourt, nº 43 - Bairro: Batista Campos - CEP: 66015-140 Telefone: (91) 3110-5011

Processo: 2026/2474802 | **Sequencial:** 79 | **Autenticação:** 7c2c1007-bc60-44fc-92b8-da1fc27b1cb3

Acessado por: ANNE CIBELE CARNEIRO COSTA CARVALHO (CPF: ***.419.092-**) em 01/07/2026 às 12:15 **Página:** 12/15



1). _____
CPF:

2). _____
CPF

ANEXO 1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Data	Horário	Local	Atividades
24/07/2026 SEXTA	20h	Praça Brasil	Primeira noite, apresentação de tarefas, porta estandarte, rainha, e show.
25/07/2026 SABADO	20h	Praça Brasil	Segunda noite apresentação de tarefas, momento galera, lenda e show com banda interegional.
26/07/2026 DOMINGO	16h	Auditório do CCIB	Apuração do resultado da 30ª Gincana Cultural de Belterra
27/07/2026 a 31/07/2026		Secretaria Municipal de Indústria e Comercio, Cultura e Turismo	Elaboração de Relatório de Execução do evento.

ANEXO 2 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO (META, ATIVIDADE)

ata	Horário	Local	Atividades
24/07/2026 SEXTA	20h	Praça Brasil	Primeira noite, apresentação de tarefas, porta estandarte, rainha, e show.
25/07/2026 SABADO	20h	Praça Brasil	Segunda noite apresentação de tarefas, momento galera, lenda e show com banda interegional.
26/07/2026 DOMINGO	16h	Auditório do CCIB	Apuração do resultado da 30ª Gincana Cultural de Belterra
27/07/2026 a 31/07/2026		Secretaria Municipal de Indústria e Comercio, Cultura e Turismo	Elaboração de Relatório de Execução do evento.



V. CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA			
Valor do Repasse - Órgão Concedente		R\$ 100.000,00	
Valor do Repasse - Órgão Conveniente		R\$ 10.000,00	
Valor do Investimento		R\$ 110.000,00	
O objeto proposto será executado de forma direta			
VI. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A COBRIR AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NESTE PLANO DE TRABALHO			
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	ORIGEM DOS RECURSOS
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	110.000,00	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		Concedente
	Arquibancada 60 metros (02 unidades)	45.820,00	
	Disciplinador (260 metros)	4.400,00	
	Agenciamento de Artistas Interregional	35.000,00	
	Sistema de Iluminação Pequeno Porte (02 unidades)	11.100,00	
	Painel de LED Cenário (16 unidades)	3.680,00	
TOTAL 1		100.000,00	
TOTAL II	Portal 8x6 (05 unidades)	10.000,00	contrapartida
TOTAL GERAL		R\$ 110.000,00	



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2474802

Anexo/Sequencial: 79

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Lucas Vieira Torres,

CPF: ***.793.212-**

Em: 01/07/2026 10:58:52

Aut. Assinatura: aa0a34e9dc0adeaacee05a23a1b025fc393f59fd85a8dea05edb6ceb6217056e



Identificador de autenticação: 7c2c1007-bc60-44fc-92b8-da1fc27b1cb3

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>